



TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS PROVENIENTES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS A INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE NATUREZA TRABALHISTA

Às 10hs do dia 21 de novembro de 2019, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª. Região, ne presença do Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Humberto Luiz Mussi de Albuquerque, compareceu a entidade Pequeno Cotoengo do Paraná, inscrito no CNPJ 76.610.690/0001-62, com sede à Rua José Gonçalves Júnior, 140, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr. Renaldo Amauri Lopes, Diretor-Presidente, CPF 611.562.489-49, para firmar Termo de Compromisso de Gestão de Recursos Materiais e Financeiros, sob as seguintes condições:

Tendo-se em vista a celebração de acordo judicial nos autos da ACP 000990-73.2012.5.09.0008, no qual o Kirton Bank S.A. Banco Múltiplo se comprometeu, dentre outros valores, a pagar a quantia de R\$4.923.112,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e três mil e cento e doze reais), por meio do presente Termo de Compromisso, o beneficiário acima qualificado compromete-se a gerir e utilizar o referido numerário, proveniente do acordo acima mencionado e com previsão de recebimento para mês de novembro de 2019, para a aquisição dos bens/equipamentos médico-hospitalares e de suporte, conforme proposta em anexo e que passa a fazer parte deste termo.

Os valores acima serão depositados na conta ora indicada pelo beneficiário, após requerimento do Ministério Público do Trabalho ao Juízo da 8a. Vara do Trabalho para que efetive a transferência dos recursos.

1



Pequeno Cotelengo do Paraná - CNPJ 76.610.690/0001-62

Caixa Econômica Federal

Ag. 0375

CC 5997-2

A Instituição contemplada, seus gestores e representantes comprometem-se a:

1. Adotar conduta compatível com a boa gestão financeira dos recursos materiais recebidos, nos seguintes termos:

1.1. Providenciar a abertura de conta bancária específica para receber e prestar contas dos recursos recebidos, inclusive dos respectivos rendimentos financeiros;

1.2. Empregar os recursos objeto deste Compromisso, integralmente, na aquisição dos bens especificados na proposta, com a finalidade de equipar e melhorar o atendimento público de saúde prestado na entidade;

1.3. Adquirir os bens elencados na proposta através de tomada de preços, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economicidade e eficiência, probidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

1.4. Apresentar ao MPT e/ou ao Juízo, com vistas à verificação do cumprimento das cláusulas 1.2 e 1.3, em 12 meses, relatório que demonstre a realização da tomada de preços e a efetiva utilização dos recursos nos itens detalhados na proposta;

1.5. O relatório final a que se refere o item 1.4 deverá conter, obrigatoriamente, cópia da tomada de preços e de todas as notas fiscais de aquisição dos itens detalhados na proposta;



- 1.6. Caso a despesa para a aquisição dos bens seja menor do que a quantia destinada ao beneficiário (incluindo os rendimentos financeiros), o saldo deverá ser restituído à conta judicial vinculada à 8a. Vara do Trabalho de Curitiba/PR, ou, então, aplicada na aquisição de novos equipamentos hospitalares, a critério do Ministério Público e do Juízo;

2. Não utilizar e não permitir que os bens constantes na proposta sejam utilizados como material político-eleitoral;

3. Informar, através de placa de identificação visível ao público, que deverá ser instalada em cada um dos equipamentos especificados na proposta, que os bens foram adquiridos com recursos destinados pelo Ministério Público do Trabalho da 9a. Região;

4. Providenciar a utilização dos equipamentos para o atendimento da população tão logo ocorra o recebimento dos bens, bem como conservá-los em condições de uso, realizando as manutenções periódicas exigidas pelo fabricante;

5. Fica a entidade compromissária e seus gestores cientes de que, acaso verificado o emprego dos valores recebidos em desconformidade com as finalidades previstas acima, incorrerão na obrigação de proceder a devolução de todos os valores utilizados indevidamente, além de estarem sujeitos à responsabilização criminal, administrativa e cível correspondente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO

6. Qualquer litígio originário ou relacionado ao presente termo de compromisso, inclusive quanto à devolução de valores utilizados indevidamente, será processado e julgado pela Justiça do Trabalho do Paraná.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.

Humberto Luiz Mussi de Albuquerque

Procurador do Trabalho

Renaldo Amauri Lopes

Diretor-Presidente